

CCTSEMESP2004AUXILIARES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2004

AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

ENSINO SUPERIOR

Entre as partes, de um lado, os estabelecimentos de ensino superior, representados pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo – **SEMESP**, entidade sindical de 1º grau, representativas da categoria econômica – Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior - do 1º grupo do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, com representatividade estabelecida em sua Carta Sindical e de outro, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEE-SP**, entidade sindical de 2º grau, coordenadora e representativa, nos termos do parágrafo 2º, artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, da categoria profissional “Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino)”, do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, com sua representatividade fixada na carta sindical ou nos termos dos incisos I e II, artigo 8º, da Constituição Federal, por seus representantes legais, ao final assinados, todos devidamente autorizados por suas assembléias gerais, fica estabelecida, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, do artigo 8º, inciso VI, do artigo 7º, inciso XXVI e artigo 5º, caput e inciso I, todos da Constituição Federal, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:**

1. ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria profissional “AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR” (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo – Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, em dia com as suas obrigações estatutárias e das deliberações da Assembléia, doravante designados como “AUXILIARES” e a categoria econômica “estabelecimentos de ensino superior do Estado de São Paulo”, integrante do 1º grupo – Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, representados pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo, doravante designados como “MANTENEDORAS”.

Parágrafo único – A categoria dos **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** abrange todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes nos estabelecimentos particulares de ensino superior.

2. DURAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de um ano, com vigência de 1º março de 2004 a 28 de fevereiro de 2005.

3. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos **AUXILIARES**, a partir de 1º de março de 2004, serão reajustados de acordo com o seguinte critério: 3,0% (três por cento) a partir de 1º (primeiro) de março de 2004, incidentes sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2004 e 7,48% (sete vírgula quarenta e oito por cento) a partir de 1º de junho de 2004, também incidentes sobre salários devidos em 1º de fevereiro de 2004, observado o estabelecido na cláusula 4ª da presente Convenção.

Parágrafo primeiro – O reajuste que seria concedido em 1º de agosto de 2004, no importe de 1,05% (um vírgula zero cinco por cento), previsto na cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2003, fica incorporado pelo reajuste salarial ajustado nesta cláusula, desobrigando-se as MANTENEDORAS quanto ao cumprimento da obrigação contida na mencionada cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2003.

Parágrafo segundo – Os percentuais de reajuste concedidos em 2004, quando superiores aos estabelecidos nesta norma coletiva, respeitadas as compensações salariais, definidas na cláusula 4ª (quarta) da presente, serão incorporados aos salários e considerados como base de cálculo para 2005.

Parágrafo terceiro – As diferenças salariais de março e abril de 2004, correspondente à aplicação do reajuste estabelecido nesta cláusula, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2004, isto é, até a data do pagamento do salário referente ao mês de maio.

Parágrafo quarto – Com a aplicação dos índices definidos nesta cláusula, os salários dos **AUXILIARES**, em 1º de junho de 2004, servirão como base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2005.

4. COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Será permitida a compensação de outras eventuais antecipações salariais concedidas no período de vigência da Convenção de 2003, exceto o previsto na cláusula 3ª da presente Convenção e os reajustes que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira além daqueles reajustes espontâneos.

5. SALÁRIO DO AUXILIAR INGRESSANTE NA MANTENEDORA

A MANTENEDORA não poderá contratar nenhum **AUXILIAR** por salário inferior ao limite salarial mínimo dos **AUXILIARES** mais antigos que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação de quem está sendo contratado, respeitado o quadro de carreira da MANTENEDORA.

Parágrafo único – Ao **AUXILIAR** admitido após 1º de fevereiro de 2003, serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos na norma coletiva.

6. FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As **MANTENEDORAS** que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar, aos **AUXILIARES**, tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário.

7. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **MANTENEDORA** deverá fornecer ao **AUXILIAR**, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados :

- a) identificação da **MANTENEDORA** e do Estabelecimento de Ensino;
- b) identificação do **AUXILIAR**;
- c) denominação da função, se houver faixas salariais diferenciadas;
- d) carga horária mensal;
- e) outros eventuais adicionais;
- f) descanso semanal remunerado;
- g) horas extras realizadas;
- h) valor do recolhimento do FGTS;
- i) desconto previdenciário;
- j) outros descontos.

8. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das horas trabalhadas, a partir de maio de 2004, o adicional noturno passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento).

9. HORAS EXTRAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As três primeiras horas extras semanais devem ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as seguintes, com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro – Caso a **MANTENEDORA** implante o Banco de Horas deverá ser observado o disposto na Cláusula n.º 51 e no Anexo I da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo - Exceto nas hipóteses de necessidade comprovada, quando deverá ser produzido acordo expresso entre o **AUXILIAR** e a **MANTENEDORA**, é vedado, a esta, exigir, daquele, a realização de trabalhos ou qualquer outra atividade aos domingos e feriados. Havendo o acordo e não sendo concedida folga compensatória, fica assegurada a remuneração em dobro do trabalho realizado em tais dias, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

10. ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS

Quando o **AUXILIAR** desenvolver suas atividades, em caráter eventual, a serviço da mesma **MANTENEDORA**, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Quando o **AUXILIAR** voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento deste adicional.

Parágrafo primeiro - Nos casos em que ocorrer a transferência definitiva do **AUXILIAR**, aceita livremente por este, em documento firmado entre as partes, não haverá a incidência do adicional referido no “*caput*”, obrigando-se a **MANTENEDORA** a efetuar o pagamento de um único salário mensal integral, ao **AUXILIAR**, no ato de transferência, a título de ajuda de custo.

Parágrafo segundo – Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses ao **AUXILIAR** transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

Parágrafo terceiro – Caso a **MANTENEDORA** desenvolva atividade acadêmica em municípios considerados conurbanos, poderá solicitar isenção do pagamento do adicional determinado no *caput*, desde que encaminhe material comprobatório ao SEMESP, para análise e deliberação do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, previsto na cláusula 38 da presente Convenção.

11. PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro - O não pagamento dos salários no prazo obriga a **MANTENEDORA** a pagar multa diária, em favor do **AUXILIAR**, no valor de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

Parágrafo segundo – As **MANTENEDORAS** que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos **AUXILIARES** tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, excluindo-se o horário de refeição.

Parágrafo terceiro - As **MANTENEDORAS** que eventualmente alegarem impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderão requer ao Foro Conciliatório outra data de pagamento de salários, desde que não ultrapasse o décimo dia do mês, ficando sujeitas às decisões adotadas no mesmo.

12. DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas não amparadas na Legislação, a **MANTENEDORA** poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o **AUXILIAR** esteve ausente e o DSR proporcional a essas horas, desde que a **MANTENEDORA** não tenha implantado o Banco de Horas conforme o disposto na Cláusula 51 e no Anexo I da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único - É da competência e integral responsabilidade da **MANTENEDORA** estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade do **AUXILIAR**, conforme a legislação vigente.

13. ATESTADOS MÉDICOS E ABONO DE FALTAS

A **MANTENEDORA** é obrigada a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados ou credenciados pela entidade sindical profissional, SUS ou, ainda, por profissionais conveniados com a própria **MANTENEDORA**.

Parágrafo único - Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelas entidades sindicais de trabalhadores abrangidos por esta norma, pelos profissionais de saúde de departamento médico ou odontológico próprio ou conveniados às mesmas.

14. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A **MANTENEDORA** está obrigada a promover, em quarenta e oito horas, às anotações nas Carteiras de Trabalho de seus **AUXILIARES**, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

Parágrafo único - É obrigatória a anotação na CTPS das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira ou alteração de titulação.

15. MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO

O **AUXILIAR** não poderá ser transferido de um cargo ou função para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

16. ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do **AUXILIAR**, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheira (o) e dependente juridicamente reconhecido.

17. BOLSAS DE ESTUDO

Todo AUXILIAR, durante a vigência desta norma coletiva, tem direito a duas bolsas de estudo integral no(s) estabelecimento(s) de ensino superior da MANTENEDORA localizado(s) no mesmo município onde trabalha, incluindo matrícula, para si, seus filhos e esposa, ambos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do imposto de renda, nos termos da Instrução Normativa nº 15, de 06 de fevereiro de 2001, art. 38, incisos I, II, III, e IV, que vivam sob a dependência econômica do AUXILIAR. Somente terão direito à concessão da bolsa de estudos, além do AUXILIAR, os filhos e esposa que na época da sua participação no processo seletivo tenham até vinte e quatro anos de idade. As bolsas de estudo são válidas unicamente para os cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação existentes e administrados pela MANTENEDORA no(s) estabelecimento(s) de ensino superior localizado(s) no mesmo município para a qual o AUXILIAR trabalha, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro – A MANTENEDORA está obrigada a conceder duas bolsas de estudo por AUXILIAR no(s) estabelecimento(s) de ensino superior da Mantenedora localizado(s) no mesmo município para o qual o Auxiliar trabalha, sendo que nos cursos superiores de graduação e seqüenciais, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso.

Parágrafo segundo - A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual e por isso não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo AUXILIAR, nos termos do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIX, do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e da Lei 10243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo terceiro – As bolsas de estudos integrais serão mantidas quando o AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da MANTENEDORA, licenciado para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, § único, da CLT, excetuado nos casos de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo quarto – No caso de falecimento do AUXILIAR, os dependentes que já se encontram estudando na MANTENEDORA continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.

Parágrafo quinto – No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficarão garantidas ao AUXILIAR, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes, entendendo-se como período letivo aquele em que há a avaliação didática visando a aprovação ou não para o período seguinte.

Parágrafo sexto – As bolsas de estudo integrais em cursos de pós-graduação ou especialização existentes no estabelecimento de ensino superior da MANTENEDORA para o qual o AUXILIAR trabalha são válidas exclusivamente para o AUXILIAR em áreas correlatas àquelas em que o AUXILIAR exerce a função na MANTENEDORA e que visem à sua capacitação, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso nos mesmos e obedecerão às seguintes condições:

a) nos cursos *stricto sensu* ou de especialização que fixem um número máximo de alunos por turma, são limitados em 50% (cinquenta por cento) do total de vagas oferecidas;

b) nos cursos de pós-graduação *latu sensu* não haverá limite de vagas. Caso a estrutura do curso torne necessária a limitação do número de alunos será observado o disposto na alínea “a” desta cláusula.

Parágrafo sétimo – As bolsas de estudo integrais concedidas aos AUXILIARES nos termos do disposto no artigo 19, da Lei nº 10.260/2001, poderão substituir, se for o caso, para as Mantenedoras de estabelecimentos de ensino superior sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, o benefício tratado nesta cláusula.

Parágrafo oitavo – Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, em qualquer dos cursos oferecidos pela MANTENEDORA, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando o mesmo com o seu custo.

Parágrafo nono – Quando, a critério da MANTENEDORA o AUXILIAR, em razão das funções exercidas na Instituição se vir na contingência de efetuar seus estudos, na área educacional indicada, em outra Instituição de Ensino, a MANTENEDORA arcará com o valor integral das mensalidades do curso, incluindo matrícula, durante a vigência do contrato de trabalho.

18. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, exceto quando ocorrer iniciativa expressa do **AUXILIAR**. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal e recíproca, firmada por escrito.

Parágrafo Único - Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

19. UNIFORMES

A **MANTENEDORA** deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

20. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O **AUXILIAR**, com mais de cinco anos ininterruptos de serviço no estabelecimento ensino superior da **MANTENEDORA**, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo primeiro - A licença ou sua prorrogação deverão ser comunicadas à **MANTENEDORA** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do **AUXILIAR** à atividade deverá ser comunicada à **MANTENEDORA** no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

Parágrafo segundo - O **AUXILIAR** que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar seu desligamento do cargo a partir do início da licença.

Parágrafo terceiro - Considera-se demissionário o **AUXILIAR** que, ao término do afastamento, não retornar às atividades.

21. LICENÇA À AUXILIAR ADOTANTE

Nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2.002, será garantida licença maternidade às AUXILIARES que vierem a adotar ou obtiverem guarda judicial de crianças.

22. LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá a duração de 5 dias.

23. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica garantido de emprego à **AUXILIAR** gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. Em caso de dispensa, o aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

24. CRECHES

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças de até seis meses, quando na Unidade de Ensino da **MANTENEDORA** mantiver contratadas, em jornada integral, pelo menos trinta funcionárias com idade superior a 16 anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (CF, 7º, XXV, Artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portaria MTb nº 3296 de 03.09.86), ou ainda, a celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

25. GARANTIAS AO AUXILIAR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao **AUXILIAR** que, comprovadamente estiver a 24 meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de serviço ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar até a aquisição do direito, exceto nos cargos de confiança ou de mandato com duração expressa de início e término.

Parágrafo primeiro - A garantia de emprego é devida ao **AUXILIAR** que esteja contratado pela **MANTENEDORA** há pelo menos três anos e que tenha comunicado à mesma a solicitação de sua contagem de tempo.

Parágrafo segundo - A comprovação à **MANTENEDORA** deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.

Parágrafo terceiro - O contrato de trabalho do **AUXILIAR** só poderá ser rescindido por mútuo acordo homologado pela entidade sindical profissional, ou pedido de demissão, ou na ausência da entidade sindical profissional o contrato de trabalho poderá ser rescindido na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo quarto - Havendo acordo formal entre as partes, o **AUXILIAR** poderá exercer outra função compatível, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Parágrafo quinto - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

26. MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A **MANTENEDORA** deve homologar a rescisão contratual até o 20º dia após o término do aviso prévio, quando trabalhado, ou trinta dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio.

O atraso na homologação obrigará a **MANTENEDORA** ao pagamento de multa, em favor do **AUXILIAR**, correspondente a um mês de sua remuneração. A partir do vigésimo dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do salário mensal.

A **MANTENEDORA** está desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade.

Parágrafo único – A entidade sindical profissional está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a **MANTENEDORA** se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do **AUXILIAR**.

27. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, nos termos do art. 482, da CLT, a **MANTENEDORA** está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

28. READMISSÃO DO AUXILIAR

O **AUXILIAR** que for readmitido para a mesma função até doze meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

29. INDENIZAÇÃO POR DISPENSA IMOTIVADA

O **AUXILIAR** demitido sem justa causa terá direito a indenizações, conforme as letras “a” e “b” a seguir colocadas, além do aviso prévio legal de trinta dias e das indenizações previstas nesta convenção, quando forem devidas, nas condições abaixo especificadas:

- a) 3 (três) dias para cada ano trabalhado na **MANTENEDORA**;
- b) aviso prévio adicional de quinze (15) dias caso o **AUXILIAR** tenha, no mínimo, cinqüenta (50) anos de idade e que, à data do desligamento, conte com pelo menos um ano de serviço na **MANTENEDORA**.

Parágrafo primeiro - Não estará obrigada ao pagamento da indenização, prevista na alínea “a”, a **MANTENEDORA** que tiver garantido ao **AUXILIAR** demitido, durante pelo menos um ano, pagamento mensal de adicional por tempo de serviço decorrente de plano

de cargos e salários ou de anuênio, quinquênio ou equivalente, cujo valor corresponda a, no mínimo, 1% do valor do salário por ano trabalhado.

Parágrafo segundo - Não terá direito à indenização assegurada na alínea “b” do “caput” o **AUXILIAR** que, na data de admissão na **MANTENEDORA**, contar com mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo terceiro - Essas indenizações não contarão, para nenhum efeito como tempo de serviço.

Parágrafo quarto - Para a **MANTENEDORA** que não estiver enquadrada nos parágrafos primeiro e segundo, o pagamento das verbas indenizatórias previstas nesta cláusula não será cumulativo, cabendo ao **AUXILIAR**, no desligamento, o maior valor monetário entre os previstos nas alíneas “a” e “b” do caput.

30. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Sempre que solicitada, a **MANTENEDORA** deverá fornecer ao **AUXILIARES** atestado de afastamento e salário (AAS) previsto na legislação vigente.

31. FÉRIAS

As férias dos **AUXILIARES** serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção da **MANTENEDORA**, sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a dez dias e nem mais que duas vezes por ano.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado aos **AUXILIARES** o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos.

Parágrafo segundo – As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho.

32. DELEGADO REPRESENTANTE

Em cada unidade que tenha mais de 50 **AUXILIARES**, a **MANTENEDORA** assegurará eleição de um Delegado Representante, que terá garantia de emprego e salários a partir da inscrição de sua candidatura até seis meses após o término de sua gestão.

Parágrafo primeiro - O mandato do Delegado Representante será de um ano.

Parágrafo segundo - A eleição do Delegado Representante será realizada pela entidade sindical na unidade de ensino da **MANTENEDORA**, por voto direto e secreto. É exigido quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos **AUXILIARES** da unidade de ensino da **MANTENEDORA** onde a eleição ocorrer.

Parágrafo terceiro - A entidade sindical comunicará a eleição à **MANTENEDORA**, com antecedência mínima de sete dias corridos. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

Parágrafo quarto - É condição necessária que os candidatos tenham, à data da eleição, pelo menos um ano de serviço na **MANTENEDORA**.

33. QUADRO DE AVISOS

A **MANTENEDORA** deverá colocar à disposição da entidade sindical da categoria profissional quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

34. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo **AUXILIAR** terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria.

Parágrafo primeiro - Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados, a dois sábados e mais dois dias úteis, quando a assembleia não for realizada no município em que o Auxiliar trabalhe para a Mantenedora. Caso a Assembleia ocorra fora do município em que o Auxiliar trabalhe para Mantenedora, os abonos estão limitados, a dois sábados e dois períodos. As duas Assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo - A entidade sindical deverá informar à **MANTENEDORA**, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação deverão constar a data e o horário da Assembleia.

Parágrafo terceiro - Os dirigentes sindicais não estão sujeitos ao limite previsto no parágrafo primeiro desta cláusula. As ausências decorrentes do comparecimento às assembleias de suas entidades serão abonadas mediante prévia comunicação formal à **MANTENEDORA**.

Parágrafo quarto - A **MANTENEDORA** poderá exigir dos **AUXILIARES** e dos dirigentes sindicais atestado emitido pela entidade sindical profissional ou pela FETEE, que comprove o seu comparecimento à assembleia.

35. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da **MANTENEDORA**, que deverá formalizar por escrito a dispensa do **AUXILIAR**.

Parágrafo único - A participação do **AUXILIAR** nos eventos descritos no “caput” não caracterizará atividade extraordinária.

36. CONGRESSO DA ENTIDADE SINDICAL

Na vigência desta Convenção, a entidade sindical promoverá um evento de natureza política ou pedagógica (Congresso ou Jornada). A **MANTENEDORA** abonará as ausências de seus **AUXILIARES** que participarem do evento, nos seguintes limites:

a) no estabelecimento de ensino superior que tenha até 49 **AUXILIARES**, será garantido, o abono a um **AUXILIAR**;

b) no estabelecimento de ensino superior que tenha entre 50 e 99 **AUXILIARES**, será garantido, o abono a dois **AUXILIARES**;

c) no estabelecimento de ensino superior que tenha mais de 100 **AUXILIARES**, será garantido, o abono a três **AUXILIARES**.

Tais faltas, limitadas ao máximo de dois dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela

entidade sindical ou pela FETEE. O **AUXILIAR** deverá repor as horas que, porventura, sejam necessárias para complementação da sua jornada de trabalho.

37. RELAÇÃO NOMINAL

Obriga-se a **MANTENEDORA** a encaminhar a entidade representativa da categoria profissional, no prazo máximo de trinta dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical, a relação nominal dos **AUXILIARES** que integram seu quadro de funcionários acompanhada do valor do salário mensal e das guias das contribuições sindical e assistencial.

38. FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica mantida a existência do Foro Conciliatório, que tem como objetivo procurar resolver:

I - divergências trabalhistas;

II - incapacidade econômico-financeira da Mantenedora no cumprimento de reajuste salarial e ou de cláusulas previstas na presente convenção coletiva;

III – alteração no prazo de pagamento de salários.

Parágrafo primeiro - Havendo dificuldade no cumprimento da cláusula de reajuste salarial ou diminuição nos percentuais de reajustes salariais estipulados nesta convenção coletiva ou definição de outro critério de reajuste salarial proposto pela Mantenedora, a solicitação da realização do FORO deverá ser formalizada por escrito e instruída com a documentação pertinente ao pedido.

Parágrafo segundo - Para efeito do que estabelece os incisos I, II e III deste artigo, a entidade MANTENEDORA, ao solicitar o FORO, deve encaminhar os motivos do pedido de liberação do cumprimento da cláusula em questão, acompanhada da competente documentação comprobatória, para análise e decisão.

Parágrafo terceiro - O Foro será composto paritariamente, por três representantes do SEMESP e da entidade representativa da categoria profissional. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados, com poderes específicos para adotarem, em nome da Instituição, as decisões julgadas convenientes e necessárias.

Parágrafo quarto - O SEMESP e a entidade representativa da categoria profissional deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

Parágrafo quinto - Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas entidades sindicais envolvidas. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações, bem como na aplicação na multa estabelecida no § 9º (nono) desta cláusula.

Parágrafo sexto - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

Parágrafo sétimo - Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do Foro, a **MANTENEDORA** ficará desobrigada de arcar com a multa prevista no item 9^o (nono) desta cláusula.

Parágrafo nono - As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

Parágrafo dez - A entidade sindical ou a **MANTENEDORA** que deixar de comparecer ao FORO, uma vez convocada, pagará uma multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que reverterá em favor da parte presente.

Parágrafo onze - Os FOROS serão realizados sempre nas primeiras e terceiras segundas feiras do mês.

39. COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação constituída de forma paritária, por três (3) representantes das Entidades Sindicais profissionais e econômica, com o objetivo de:

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b) elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção;
- c) discutir questões não-contempladas na Norma Coletiva;
- d) deliberar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da solicitação protocolizada no SEMESP, sobre a isenção prevista na cláusula 29 da presente Convenção e sobre modificação de pagamento da assistência médico-hospitalar, conforme os parágrafos 1^o e 3^o da cláusula 41 desta norma coletiva;
- e) criar subsídios para a Comissão de Tratativas Salariais 2004, através da elaboração de documentos para a definição das funções/atividades e o regime de trabalho dos AUXILIARES.
- f) criar critérios para a regionalização das negociações salariais referentes a 2004, bem como definir critérios diferenciados para elaboração do instrumento normativo destinado às entidades mantenedoras de Universidades, Centros Universitários, Faculdades, Institutos Superiores de Educação e Centros de Educação Tecnológicas.

Parágrafo primeiro – As Entidades Sindicais componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão seus representantes, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo segundo – A Comissão Permanente de Negociação deverá reunir-se mensalmente, no décimo dia útil, às 15 horas, alternadamente nas sedes das Entidades Sindicais que a compõem. Nos casos dispostos na letra “d” do caput, deverá haver convocação específica pela entidade sindical patronal.

Parágrafo terceiro - O não comparecimento da entidade sindical, profissional ou econômica, nas reuniões previstas no § 2^o da presente cláusula, implicará na multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por reunião, a qual reverterá em benefício da entidade presente à mesma.

40. ACORDOS INTERNOS

Ficam assegurados os direitos mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a **MANTENEDORA** e a entidade sindical profissional.

41. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A **MANTENEDORA** está obrigada a assegurar, às suas expensas, assistência médico-hospitalar a todos os seus **AUXILIARES**, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá, ainda, prestar a referida assistência diretamente em se tratando de instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados. Qualquer que seja a opção feita, a assistência médico-hospitalar deve assegurar as condições e os requisitos mínimos que seguem relacionados:

1. Abrangência – A assistência médico-hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento de ensino superior ou onde vive o **AUXILIAR**, a critério da **MANTENEDORA**. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso.

2. Coberturas mínimas:

2.1 Quarto para quatro pacientes, no máximo.

2.2 Consultas.

2.3 Prazo de internação de 365 dias por ano (comum e UTI/CTI)

2.4 Parto, independentemente do estado gravídico.

2.5 Moléstias infecto-contagiosas que exijam internação.

2.6 Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.

3. Carência – Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.

4. Auxiliar ingressante – Não haverá carência para o **AUXILIAR** ingressante, independentemente do mês em que for contratado.

5. Pagamento – A assistência médico-hospitalar será garantida sem nenhum ônus ao **AUXILIAR**, salvo o disposto no § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro – Caso a Assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento – Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001 - ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido do corpo técnico-administrativo da Instituição ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a **MANTENEDORA** continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o **AUXILIAR** arcar com o valor excedente, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do art. 462, da CLT.

Parágrafo segundo - Caso ocorra mudança de empresa prestadora de serviço, por decisão unilateral da **MANTENEDORA**, com conseqüente reajuste no valor vigente, o **AUXILIAR** estará isento do pagamento do valor excedente, cabendo à **MANTENEDORA** prover integralmente a assistência médico-hospitalar, sem nenhum ônus para o **AUXILIAR**.

Parágrafo terceiro – Para efeito do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, caberá à **MANTENEDORA** remeter a documentação comprobatória à Comissão Permanente de Negociação, nos termos do artigo 47, da presente norma, para a devida homologação.

Parágrafo quarto – Fica obrigado o **AUXILIAR** a optar pela prestação de assistência médico-hospitalar em uma única Instituição de ensino, quando mantiver mais de um vínculo empregatício como **AUXILIAR** no mesmo município ou municípios conurbanos. É necessário que o **AUXILIAR** se manifeste por escrito, com antecedência

mínima de vinte dias, para que a **MANTENEDORA** possa proceder à suspensão dos serviços.

Parágrafo quinto – Mediante pagamento complementar e adesão facultativa, conforme o plano de atendimento médico-hospitalar e devidamente documentado, o **AUXILIAR** poderá optar pela ampliação dos serviços de saúde garantidos nesta Convenção Coletiva ou estendê-los a seus dependentes.

42. SALÁRIO DO AUXILIAR ADMITIDO PARA SUBSTITUIÇÃO

Ao **AUXILIAR** admitido em substituição a outro desligado, qualquer que tenha sido o motivo do seu desligamento, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função existente no estabelecimento, curso, grau ou nível de ensino, respeitado o Plano de Cargos e Salários da **MANTENEDORA**, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

43. MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica assegurado, a partir de 1º (primeiro) de março de 2004, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, um menor salário da categoria equivalente a R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) por jornada integral de trabalho (44 horas semanais).

44. ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao **AUXILIAR** estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à **MANTENEDORA** e comprovação posterior.

45. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho ao "**AUXILIAR**" estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

46. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTANDO

É assegurada aos **AUXILIARES** em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até sessenta dias após a baixa.

47. AUXILIAR AFASTADO POR DOENÇA

Ao **AUXILIAR** afastado do serviço por doença devidamente atestada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela **MANTENEDORA**, será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta, por igual período ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias além do aviso prévio.

48. REFEITÓRIOS

A **MANTENEDORA** que contar com mais de 300 (trezentos) **AUXILIARES** no mesmo estabelecimento de ensino superior por ela mantido e não conceder vale-refeição, obriga-se a manter refeitório.

Parágrafo único – No Estabelecimento de ensino superior da **MANTENEDORA** em que trabalhem menos de 300 (trezentos) **AUXILIARES** será obrigatório assegurar-lhes condições de conforto e higiene por ocasião das refeições.

49. CESTA BÁSICA

Fica assegurada aos **AUXILIARES** que percebam, até 5 (cinco) salários mínimos por mês, a concessão de uma cesta básica mensal de 26 kg, composta, no mínimo, dos seguintes produtos não perecíveis:

Arroz	Óleo	Macarrão
Feijão	Café	Sal
Farinha de Trigo	Farinha de Mandioca	Farinha de Milho
Açúcar	Biscoito	Purê de Tomate
Tempero	Achocolatado	Leite em Pó
Fubá	Sardinha em Lata	Sopão

Parágrafo primeiro - As **MANTENEDORAS** que já concedem vale-refeição, conforme o determinado pelo PAT, estão desobrigadas do fornecimento de cesta básica.

Parágrafo segundo - Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença maternidade e licença doença, bem como será garantido ao **AUXILIAR** demitido sem justa causa, na vigência da presente Convenção, a cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

50. COMPENSAÇÃO SEMANAL DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitida a compensação semanal da jornada de trabalho, nos termos da Legislação que rege a matéria e obedecido o seguinte critério:

a) mediante ciência, através do calendário anual a ser publicado pela **MANTENEDORA**, os **AUXILIARES** serão dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho em dias ali previstos, compensando-se as horas não trabalhadas com horas de trabalho complementares.

51. BANCO DE HORAS

Nos termos da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica celebrado o Banco de Horas entre os **AUXILIARES** e as **MANTENEDORAS**, conforme documento anexo a presente CCT.

Parágrafo primeiro - As **MANTENEDORAS** que desejarem implantar o Banco de Horas, conforme o disposto no *caput*, deverão comunicar à entidade representativa da categoria profissional a implantação do mesmo, sob pena de não o fazendo não ter validade a aplicabilidade do Banco de Horas.

Parágrafo segundo - Caso a **MANTENEDORA** queira fazer alterações no padrão do Banco de Horas anexo à presente CCT devido as suas peculiaridades, os critérios, detalhes, prazos e datas de implantação serão objeto de Acordo Coletivo de Trabalho específico, firmado entre a **MANTENEDORA** e seus **AUXILIARES**, com a participação da entidade sindical representativa da categoria profissional, na forma da legislação em vigor.

52. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O desconto do **AUXILIAR** em folha de pagamento somente poderá ser realizado, mediante sua autorização, nos termos dos artigos 462 e 545, da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidades associativas ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente norma coletiva.

Parágrafo único – Encontra-se na entidade sindical profissional, à disposição da **MANTENEDORA**, cópia de autorização do **AUXILIAR** para o desconto da mensalidade associativa.

53. ESTABILIDADE PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES

Fica assegurada, até eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos **AUXILIARES** com doenças infecto-contagiosas e aos **AUXILIARES** portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

Parágrafo único – São consideradas doenças graves ou incuráveis, a tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira definitiva, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloastrose anquilosante, nefropatia grave, estados do Mal de Paget (osteíte deformante) e contaminação grave por radiação.

54. NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Fica mantido o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista que funcionará no sentido de buscar a composição de conflitos no âmbito das relações entre as partes representadas pelas entidades signatárias desta Convenção, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo único – O regimento para o funcionamento do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista está anexo à presente Convenção Coletiva.

55. GARANTIAS AO AUXILIAR COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida ao **AUXILIAR** acidentado no trabalho ou acometido por doença profissional, a permanência na ESCOLA em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que após o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional presente, cumulativamente, redução

da capacidade laboral, atestada por órgão oficial e que se tenha tornado incapaz de exercer a função que anteriormente desempenhava, obrigado, porém, o AUXILIAR nessa situação a participar dos processos de readaptação e reabilitação profissionais.

Parágrafo único – O período de estabilidade do AUXILIAR que se encontra participando dos processos de readaptação e reabilitação profissionais será o previsto em lei.

56- COMPETÊNCIA DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral, ações plúrimas em nome dos AUXILIARES em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta norma coletiva.

57- PRIMEIROS SOCORROS

A MANTENEDORA obriga-se a manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho e providenciar, por sua conta, a remoção do AUXILIAR acidentado/doente para o atendimento médico-hospitalar.

58. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal “*que veda ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical*”;

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Maior “*reconhece as convenções e os acordos coletivos de trabalho*”;

Considerando o disposto no artigo 613 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho e incisos que estabelece “*terem as convenções e os acordos coletivos de trabalho efeito “erga omnes*”;

Considerando o disposto no artigo 614 e parágrafos do texto consolidado que “*determina que as convenções e os acordos coletivos de trabalho, após três dias da entrega dos mesmos no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, entram em vigor, fazendo lei entre as partes*”;

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso III, da Lei Magna, que estabelece “*ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas*”;

Considerando o disposto no artigo 8º, da Convenção 95, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário e, portanto, obrigado, que estabelece “*descontos em salários não serão autorizados, senão sob condições e limites prescritos pela legislação nacional ou fixados por convenções coletivas de trabalho ou sentença arbitral*”;

Considerando o disposto no Verbete nº 324, do Comitê de Liberdade Sindical, da Organização Internacional do Trabalho, do qual o Brasil é signatário e, portanto, obrigado, que estabelece “*obrigação do pagamento da quota de solidariedade dos não filiados em relação aos filiados, como condição para que tenham as vantagens estabelecidas nos Instrumentos Normativos*”;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em 7/11/2000, no Processo RE 189960-SP, decidiu, conforme Certidão de Julgamento que “*A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente*”;

em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”;

Considerando que o mesmo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo Regimental interposto no R.E. nr 337718, em 1º/8/2002, sendo relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Jobim, prolatou a seguinte EMENTA – CONTRIBUIÇÃO COLETIVA: “A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Constituição Federal é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Carta da República. (r.e. 189960, Marco Aurélio, DJ 10/08/2001). “Estive presente ao julgamento do referido recurso. “Acompanhei Marco Aurélio”. Coerente com a posição tomada, dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e outros”. Publique-se. Brasília, 1. de agosto de 2002. Ministro Nelson Jobim, Relator.

§ 1º - Obrigam-se as MANTENEDORAS a promoverem, no exercício de 2004, na folha de pagamento dos seus “AUXILIARES” sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical signatária, legalmente representativa da categoria na base territorial conferida à mesma pela respectiva Carta Sindical ou Registro definitivo no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais (CNES) do Ministério do Trabalho e Emprego, o desconto da importância correspondente a 10% (dez por cento), em duas parcelas de 5% do salário mensal bruto de cada AUXILIAR, para desconto nos meses de maio e setembro e recolhimento até o dia 15 do respectivo mês subsequente, observado o teto-limite de R\$ 50,00 por vez, conforme estabelecido na assembléia geral da categoria de 07/11/2003, a título de contribuição assistencial.

§ 2º - O recolhimento será feito obrigatoriamente pela própria MANTENEDORA, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, em guias próprias enviadas pela entidade sindical profissional, acompanhadas das competentes relações nominais e valores devidos. Essas importâncias destinam-se à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais da entidade sindical profissional, bem como a permitir a participação da mesma nas negociações com os sindicatos patronais.

§ 3º - Quando a MANTENEDORA deixar de efetuar o desconto e o recolhimento das contribuições estabelecidas nesta cláusula, decorrentes da decisão da assembléia geral da categoria profissional, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento de multa, cujo valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do total da importância a ser recolhida para a entidade sindical representativa da categoria profissional, acrescida da parcela correspondente à variação da TR ou de outro índice que vier a substituí-la, a partir do dia seguinte ao do vencimento, cabendo à MANTENEDORA a integral responsabilidade pela multa e demais cominações, não podendo as mesmas, de forma alguma, incidir sobre os salários dos AUXILIARES.

§ 4º - O desconto e o recolhimento da contribuição assistencial, bem como os respectivos valores, foram decididos, com base nos textos legais acima mencionados, em assembléia geral especificamente convocada e amplamente divulgada através de editais publicados em 34 (trinta e quatro) jornais de grande circulação estadual e regional e devidamente realizada, nos termos do artigo 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece, como prerrogativa das entidades sindicais “*impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas*”.

59. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento desta Convenção obrigará a **MANTENEDORA** ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário do **AUXILIAR**, acrescida de juros e correção monetária, para cada **AUXILIAR** prejudicado.

Parágrafo único - A **MANTENEDORA** está desobrigada de arcar com o valor previsto nesta cláusula, caso o artigo da Convenção já estabeleça uma multa pelo não cumprimento da mesma.

Por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2004, a qual será depositada, para fins de arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, de maio de 2004.

Gabriel Mário Rodrigues

*Presidente do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - SEMESP
CPF/MF nº 065.905.868-53*

Geraldo Mugayar

*Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo
CPF/MF nº 023.779.778-04*